



I - B
S É R I E

Esta 1.^a série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/98:

Habilita Portugal a participar na 2.^a reconstituição de recursos do Global Environment Facility (GEF) 5966

Portaria n.º 953/98:

Regulamenta as condições de cedência do sinal pelos titulares de direitos exclusivos para transmissão televisiva aos operadores que disponham de emissões internacionais 5966

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 954/98:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa da «VIII Cimeira Ibero-Americana» 5967

Ministério da Justiça

Portaria n.º 955/98:

Regula a emissão de certidões a partir do microfilme ou do ficheiro informático obtido por digitalização dos assentos de registo civil e paroquial de Macau depositados na Conservatória dos Registos Centrais 5968

Ministério da Educação

Portaria n.º 956/98:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Electrónica e Informática ministrado pela Universidade Lusíada em Vila Nova de Famalicão 5968

Portaria n.º 957/98:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Psicologia Clínica ministrado pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte 5970

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/98

O Fundo para o Ambiente do Globo (Global Environment Facility — GEF), adiante designado por GEF, foi estabelecido em 1991, no âmbito do Banco Mundial, em colaboração com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA), como um programa piloto destinado à protecção do ambiente do Globo.

Portugal aderiu ao GEF a 20 de Novembro de 1992, tendo efectuado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 257/92, com a mesma data, uma contribuição de 4,5 milhões de direitos de saque especiais (DSE).

Em 16 de Março de 1994, os participantes no GEF acordaram em transformar este Fundo num programa permanente de financiamento de projectos na área do ambiente.

Nos termos do seu instrumento constitutivo, o GEF opera na base da colaboração e parceria entre o Banco Mundial, o PNUD e o PNUA, servindo como mecanismo de cooperação internacional com o objectivo de fornecer recursos concessionais e doações para subsidiar os custos crescentes de medidas destinadas a proteger o ambiente global em quatro áreas centrais: alterações climáticas, biodiversidade, águas internacionais e camada de ozono. Para estes efeitos, o GEF dispõe de um *trust fund*, administrado pelo Banco Mundial.

No âmbito do GEF reestruturado, ou seja a 1.ª reconstituição de recursos do Fundo, para o período de 1995-1998, Portugal, através do Decreto-Lei n.º 279/94, de 4 de Novembro, efectuou uma contribuição de 4 milhões de DSE.

Em 14 de Julho de 1998, o conselho de administração do Banco Mundial adoptou a Resolução n.º 98-2, que estabelece o aumento de recursos do Fundo, no montante de 2750 milhões de dólares, para o período de 1 de Julho de 1998 a 30 de Junho de 2002, designado por 2.ª reconstituição de recursos do GEF.

A participação de Portugal nesta reconstituição de recursos do GEF equivalerá a 4 milhões de DSE, o que corresponde a uma participação de 0,13 % do total de recursos do Fundo.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — É autorizada a participação da República Portuguesa na 2.ª reconstituição de recursos do GEF, através da contribuição de 4 milhões de direitos de saque especiais, equivalente a 982 760 000\$.

2 — O pagamento da contribuição para o aumento de recursos do GEF será efectuado em quatro prestações iguais e anuais, vencendo-se a primeira em 30 de Novembro de 1998, a segunda em 30 de Novembro de 1999, a terceira em 30 de Novembro de 2000 e a quarta em 30 de Novembro de 2001, podendo ser realizado através de notas promissórias emitidas pela República Portuguesa e resgatáveis num período de sete anos.

3 — A emissão das promissórias referidas nos números anteriores fica a cargo do Instituto de Gestão do Crédito Público e nelas constarão os seguintes elementos:

- a) O número de ordem;
- b) O capital representado;
- c) A data da emissão;
- d) Os direitos, isenção e garantias de que gozam e que são os dos restantes títulos da dívida pública que lhes forem aplicáveis;
- e) Os diplomas que autorizam a emissão.

4 — As promissórias serão assinadas, por chancela, pelo Ministro das Finanças, com a faculdade de delegar, e pelo presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão do Crédito Público, levando também a assinatura de um dos vogais do referido conselho e o selo branco do mesmo Instituto.

5 — Cabe ao Ministro das Finanças, com a faculdade de delegar, praticar todos os actos necessários à realização do previsto nos números anteriores.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Outubro de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Portaria n.º 953/98

de 7 de Novembro

A Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho, que regula o acesso à actividade de televisão e o seu exercício, obriga os titulares de direitos exclusivos para a transmissão televisiva de quaisquer eventos a ceder o respectivo sinal aos operadores que disponham de emissões internacionais.

Tratando-se de uma norma assente em razões de interesse público, como sejam garantir o direito à informação no âmbito das comunidades portuguesas no estrangeiro e dos países de língua oficial portuguesa, bem como preservar as ligações linguísticas e culturais, torna-se necessário estabelecer critérios para a fixação da retribuição devida por tal cedência.

Desta forma, pressupondo que o valor da cedência é tanto menor quanto maior for a distância cronológica entre o evento e a sua transmissão, como ocorre nos acontecimentos desportivos, consagra-se uma solução que faz graduar percentualmente o preço devido em função do maior ou menor diferimento da emissão.

Já quanto a outro tipo de eventos, nomeadamente de carácter social ou cultural, em que o diferimento da transmissão não afecta substancialmente o seu valor económico, salvaguardam-se os interesses do titular do direito exclusivo, estipulando-se um preço mínimo pela cedência quer a emissão seja em directo, quer em diferido.

No caso de vários operadores optarem pela compra dos direitos de transmissão televisiva, optou-se por dividir o preço de aquisição, solução que, não afectando o interesse económico do titular do direito exclusivo, facilita a transmissão internacional por um maior número de operadores, conseguindo-se uma mais ampla difusão junto das comunidades portuguesas no estrangeiro.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Comunicação Social, o seguinte:

1.º Os operadores televisivos sob jurisdição do Estado Português que sejam titulares de direitos exclusivos para a transmissão de quaisquer eventos estão obrigados a ceder o respectivo sinal, em directo ou, se assim o exigirem, em diferido, mediante o pagamento de retribuição, aos operadores que disponham de emissões internacionais destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro ou aos países de expressão portuguesa, para utilização restrita àquelas.

2.º Os adquirentes de direitos exclusivos para transmissão televisiva ficam obrigados a comunicar à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) a respectiva aquisição, bem como os elementos essenciais

do contrato, ficando garantido aos operadores a que se refere a parte final do número anterior o direito de acesso a tal informação.

3.º A comunicação referida no número anterior deve ser efectuada no prazo de quarenta e oito horas a contar da aquisição dos direitos, ou até à ocorrência do evento, quando tenham sido adquiridos na véspera ou antevéspera da sua realização.

4.º A aquisição de direitos exclusivos para transmissão televisiva antes da entrada em vigor da presente portaria deve ser comunicada no prazo de 15 dias após aquela data.

5.º Em eventos em relação aos quais o diferimento da transmissão afecte de forma significativa o seu interesse, nomeadamente os de carácter desportivo, a retribuição pela cedência dos direitos exclusivos para transmissão televisiva internacional não pode exceder os seguintes valores:

- a) 75 000\$ por minuto, tratando-se de transmissão em directo;
- b) 50 % do valor estabelecido na alínea anterior, no caso de transmissão em diferido nas vinte e quatro horas seguintes ao termo do evento;
- c) 10 % do valor referido na alínea a), tratando-se de transmissão diferida em mais de vinte e quatro horas após o termo do evento.

6.º Em eventos, designadamente de carácter social ou cultural, cujo interesse não seja substancialmente afectado pelo diferimento da transmissão, tendo em conta, entre outros, critérios de actualidade ou de relevo informativo, a retribuição pela cedência não pode ser inferior a 20 % do preço de aquisição pelo titular do exclusivo.

7.º Os operadores televisivos que pretendam exercer o direito regulamentado neste diploma devem apresentar ao titular do direito exclusivo uma proposta contendo a data e hora previstas para a transmissão, bem como a retribuição pela cedência do direito.

8.º Na falta de acordo, qualquer dos interessados pode requerer a arbitragem da AACS, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data prevista para a transmissão primária do evento, em directo ou em diferido.

9.º A AACS pode exigir às partes todos os elementos que considere necessários para o exercício da arbitragem, tendo a sua deliberação natureza vinculativa.

10.º Quando a comunicação da aquisição de direitos exclusivos, referida no n.º 2.º, tiver sido feita nos 20 dias anteriores à ocorrência do evento, o operador televisivo interessado na sua difusão pode exercer o seu direito, desde que proceda ao depósito das respectivas importâncias, máximas ou mínimas, consoante os casos, junto da AACS, até à véspera do dia da ocorrência do evento.

11.º Após a notificação da decisão arbitral, o operador titular do exclusivo pode proceder ao levantamento da importância que lhe for fixada, podendo ainda, no caso previsto no n.º 6.º, beneficiar do depósito adicional a que houver lugar, de acordo com a deliberação da AACS.

12.º O depósito adicional referido na parte final do número anterior deve ser depositado pelo operador no prazo de cinco dias a contar da notificação da decisão arbitral pela AACS.

13.º No caso previsto no n.º 5.º, se o quantitativo arbitrado for menor que o depositado, o depositante tem direito à devolução da diferença, sendo para esse efeito notificado pela AACS.

14.º Se os direitos exclusivos para transmissão televisiva já tiverem sido adquiridos por um operador que disponha de emissão internacional nos termos do n.º 1.º e um outro operador similar pretender exercer o mesmo direito, o valor pago pelo primeiro adquirente será rateado por todos que os venham a adquirir.

15.º No caso dos eventos abrangidos pelo n.º 5.º, os operadores que pretendam beneficiar do rateio previsto no número anterior devem proceder à transmissão televisiva dentro do mesmo parâmetro temporal que os primeiros adquirentes.

16.º O operador que pretenda usar o mecanismo previsto no n.º 14.º deve proceder ao depósito da quantia que em proporção lhe corresponda junto da AACS, podendo os primeiros adquirentes levantar as quantias pagas em excesso após o apuramento do quantitativo a despendar por cada um deles.

17.º Os custos técnicos decorrentes da disponibilização do sinal correm por conta do operador beneficiado.

18.º Constitui contra-ordenação, punível com coima:

- a) De 500 000\$ a 5 000 000\$, a inobservância do disposto nos n.ºs 1.º e 12.º;
- b) De 100 000\$ a 3 000 000\$, a inobservância do disposto nos n.ºs 2.º, 3.º e 4.º

19.º O processamento e aplicação das coimas previstas nos números anteriores compete à AACS.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 26 de Outubro de 1998.

O Secretário de Estado da Comunicação Social,
Alberto Arons Braga de Carvalho.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 954/98

de 7 de Novembro

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa da «VIII Cimeira Ibero-Americana», com as seguintes características:

Autor: João Machado;
Dimensões: 40 mm × 30,6 mm;
Picotado: 12 × 12 1/2;
Impressor: Litografia Maia;
Primeiro dia de circulação: 18 de Outubro de 1998;
Taxas, motivos e quantidades:

Bloco com um selo de 140\$ — 80 000.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 21 de Outubro de 1998.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 955/98**

de 7 de Novembro

O Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de Junho, dispõe que os supor-tes de reprodução em microfilme dos assentos de registo civil e paroquial de Macau depositados na Conservatória dos Registos Centrais são equiparados, para todos os efeitos, aos livros de registo civil, podendo deles ser extraídas certidões nos termos que vierem a ser fixados por portaria do Ministro da Justiça. Prevê ainda o mesmo diploma que os assentos possam ser efectuados em suporte informático, nos termos que forem fixados por portaria do Ministro da Justiça.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º e no n.º 9 do artigo 305.º do Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 36/97, de 31 de Janeiro, o seguinte:

1.º Após 20 de Dezembro de 1999, podem ser extraídas certidões de narrativa ou de cópia integral a partir do microfilme ou do ficheiro informático obtido por digitalização dos assentos de registo civil e paroquial de Macau depositados na Conservatória dos Registos Centrais, com a força probatória dos originais, desde que autenticadas com a assinatura de funcionário competente e o respectivo selo branco.

2.º As certidões referidas no número anterior podem ser passadas conforme o modelo aprovado ou por cópia.

3.º Na certificação das certidões e das cópias referidas nos números anteriores deve ser mencionado, por forma bem visível, terem sido extraídas a partir do microfilme ou do ficheiro informático do respectivo assento e a data em que foram efectuados.

4.º À emissão dos meios de prova a que se referem os n.ºs 1.º e 2.º é aplicável o disposto na tabela de emolumentos do registo civil para as certidões de registo.

5.º A Conservatória dos Registos Centrais deve proceder à conservação e actualização dos assentos reproduzidos em microfilme ou ficheiro informático por meio de processo manual ou automatizado.

6.º Quando a actualização do assento for efectuada por processo automatizado, a confirmação do texto do averbamento feita por funcionário competente, com indicação do nome e da qualidade, equivale, para todos os efeitos, à assinatura do averbamento.

7.º Sempre que o mesmo assento do registo civil ou paroquial de Macau conste simultaneamente do microfilme e do ficheiro de imagem arquivados na Conservatória dos Registos Centrais, prevalece, em caso de dúvida, o assento reproduzido em microfilme.

8.º O director-geral dos Registos e do Notariado pode determinar a organização de arquivo de segurança, mediante a duplicação do microfilme referido no n.º 1.º

Ministério da Justiça.

Assinada em 22 de Outubro de 1998.

O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 956/98**

de 7 de Novembro

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada em Vila Nova de Famalicão, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1140/91, de 6 de Novembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1140/91, de 6 de Novembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O anexo I à Portaria n.º 1140/91, de 6 de Novembro, que autorizou a Universidade Lusíada em Vila Nova de Famalicão a ministrar o curso de licenciatura em Engenharia Electrónica e Informática, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

As alterações aprovadas pela presente portaria aplicam-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos aprovado pela presente portaria são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

Ministério da Educação.

Assinada em 21 de Outubro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

(Portaria n.º 1140/91, de 6 de Novembro — Alteração)

Universidade Lusíada, Vila Nova de Famalicão**Curso: Engenharia Electrónica e Informática**

Grau: licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Matemática I	Anual	2	2			
Física Geral	Anual	2	2			
Química Básica	Semestral	2	2			
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Semestral	2	2			
Programação de Computadores I	Semestral	2		2		
Sistemas Digitais I	Semestral	2	2	2		
Análise de Circuitos	Semestral	2	2	2		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Matemática II	Anual	2	2			
Teoria da Electricidade I	Semestral	2	2	1		
Electrónica I	Semestral	2	2	1		
Sistemas Digitais II	Semestral	2	2	1		
Teoria da Electricidade II	Semestral	2	2			
Programação de Computadores II	Semestral	2	2			
Microprocessadores I	Semestral	2		2		
Electrónica II	Semestral	2	2	1		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Dinâmica e Controlo de Sistemas I	Semestral	2	2	1		
Máquinas Eléctricas	Semestral	2	2	2		
Estruturas de Programação e Análise de Algoritmos	Semestral	2	2			
Processamento de Sinal	Semestral	2	2			
Dinâmica e Controlo de Sistemas II	Semestral	2	2	1		
Controlo por Computador	Semestral	2	2	1		
Instalações Eléctricas	Semestral	2	2	1		
Electrónica II	Semestral	2	2	1		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Sistemas Operativos	Semestral	2	2			
Investigação Operacional	Semestral	2	2			
Electrónica Industrial	Semestral	2	2	1		
Sensores e Actuadores	Semestral	2	2			
Bases de Dados	Semestral	2	2			
Projecto I	Semestral	2	2			
Microprocessadores II	Semestral	2	2	1		
Instrumentação e Medidas	Semestral	2	2			
Linguagens Orientadas ao Objecto	Semestral	2	2			
Automação e C. I. M.	Semestral	2	2	1		

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Projecto II	Anual			4		
Simulação	Semestral	2	2			
Sistemas de Comunicação	Semestral	2	2			
Controlo de Qualidade	Semestral	2	2			
Inteligência Artificial	Semestral	2	2			
Sistemas de Energia	Semestral	2	2			
Processamento de Imagem	Semestral	2	2			
Contabilidade e Gestão	Semestral	2	2			
Robótica	Semestral	2	1	1		
História da Cultura Portuguesa	Semestral	2				

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 957/98

de 7 de Novembro

A requerimento da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, com alteração de designação aprovada pelas Portarias n.ºs 1142/90, de 19 de Novembro, e 906/93, de 20 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 164/95, de 28 de Fevereiro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O plano de estudos do curso de licenciatura em Psicologia Clínica ministrado pelo Instituto Superior de

Ciências da Saúde — Norte, fixado pela Portaria n.º 164/95, de 28 de Fevereiro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

As alterações aprovadas pela presente portaria aplicam-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos fixado pela presente portaria são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

Ministério da Educação.

Assinada em 26 de Outubro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

(Portaria n.º 164/95, de 28 de Fevereiro — Alteração)

Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte**Curso: Psicologia Clínica**

Grau: licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Biologia Celular	Semestral		40		
Genética	Semestral	30		15	
Bioquímica	Semestral	36		39	
Histologia e Embriologia Geral	Semestral		30		
Anatomia Funcional Integrada	Anual	148	21	28	

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Teorias da Psicologia	Anual	56	21	42	
Métodos Estatísticos	Anual	56			
Introdução Histórico-Epistemológico à Psicologia	Semestral	28			
Fundamentos Sócio-Culturais do Comportamento	Semestral	28		21	
Etologia	Semestral	28		21	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Processos Psicológicos Básicos	Anual	56	21	42	
Avaliação Psicológica I	Anual	56		42	
Psicologia do Desenvolvimento I	Anual	56		42	
Psicofisiologia	Anual	56		84	
Psicossociologia da Saúde	Anual	56		42	
Teorias da Personalidade	Semestral	28			
Introdução à Investigação em Psicologia	Semestral	28		21	
Psicofarmacologia	Semestral	28		21	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Diagnóstico Clínico	Anual	56		42	
Modelos de Intervenção Psicológica I	Anual	56		42	
Avaliação Psicológica II	Anual	56		42	
Psicopatologia I	Anual	56		42	
Psicologia do Desenvolvimento II	Anual	56		42	
Psicologia da Dor	Semestral	28		21	
Neuropsicologia	Semestral	28		21	
Psicologia da Educação e Família	Semestral	28		21	
Comportamento Desviante	Semestral	28		21	

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Consulta Psicológica	Anual	56		84	
Modelos de Intervenção Psicológica II	Anual	28		42	
Avaliação Psicológica III	Anual	56		42	
Patologia Somato-Psíquica da Criança e Adolescente	Semestral	28		21	
Psicopatologia II	Semestral	28		21	
Psicologia Forense	Semestral	28		21	
Psicologia da Doença Crónica Incapacitante e Terminal	Semestral	28		21	
Métodos e Estratégias de Investigação Clínica	Semestral	28		21	
Bioética e Deontologia	Semestral	28		21	

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Psicossomática	Semestral	28		21	
Saúde Mental	Semestral	28		21	
Seminários (*)	Semestral				120
Estágio	Anual				560

(*) Seis seminários a escolher de um elenco a fixar anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 76\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex